

LEI MUNICIPAL Nº 1.825, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do município de Acopiara, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º - Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude;

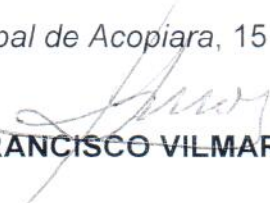
Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 1(um) cidadão e 1 (uma) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens acopiarenses.

Parágrafo Único – As homenagens que trata esse artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos por todos os membros da Câmara Municipal de Acopiara a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora da Semana da Juventude.

Art. 4º - Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 15 de setembro de 2014.


FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS